

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
11ª Sessão Ordinária de
12 / 04 / 2010

Secretário

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei N.º 017/2010-L

DATA DA ENTRADA: 18/03/2010

AUTOR: Milton Brasil Cavalcante

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão no verso dos passes escolares e vales-transporte de mensagens educativas e/ou advertências visando o combate ao uso de drogas, bebidas alcoólicas e fumo, e dá outras providências.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 09/08/2010

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

OBS.: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00017/2010-L, DE 18 DE MARÇO DE 2010, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON BRASIL CAVALCANTE.

Não há armas que não possam ser utilizadas contra as drogas. Sob este princípio devemos tomar todas as medidas ao nosso alcance para combater esse que é um dos maiores males contemporâneos. A conscientização sobre os riscos e efeitos das drogas deve tomar todos os espaços de contato entre os comunicadores e a população. Cada mente conscientizada pode ser uma vida salva.

Estabelecido tal paradigma devemos priorizar canais de comunicação com as populações mais carentes, portanto mais vulneráveis. O uso do verso de vales-transporte e passes escolares atingirá diretamente a população usuária de transporte coletivo sem discriminar faixa etária, ocupação ou opção sexual, constituindo-se assim importante ferramenta na divulgação de campanhas anti-drogas ou campanhas de tratamento para dependentes químicos.

Isso Posto, MILTON BRASIL CAVALCANTE, por intermédio do Protocolo nº 03377/2010, de 18 de março de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº 03377/2010



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

PROJETO DE LEI Nº 00017/2010

De 18 de março de 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão no verso dos passes escolares e vales-transporte de mensagens educativas e/ou advertências visando o combate ao uso de drogas, bebidas alcoólicas e fumo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

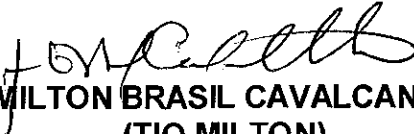
Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a adotar no verso dos passes escolares e vales-transporte, a impressão de mensagens educativas e/ou advertências visando o combate ao uso de drogas, bebidas alcoólicas e fumo.

Parágrafo único. As mensagens a serem impressas serão indicadas pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou remanejadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 18 de março de 2010.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
(TIO MILTON)
Vereador

PROTOCOLO Nº 03377/2010

PARECER 068/2010

Parecer sobre o Projeto de Lei 017/2010, de 18 de março de 2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que obriga o Poder Executivo a adotar no verso dos passes escolares e vales-transporte, a impressão de mensagens educativas e/ou advertências visando o combate ao uso de drogas, bebidas alcoólicas e fumo.

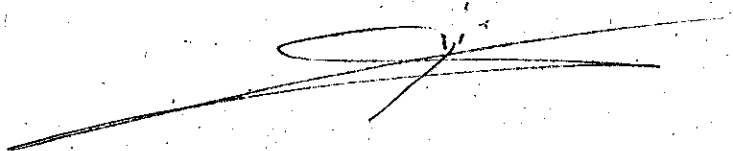
Apresenta o N. Vereador Milton Brasil Cavalcante, o Projeto de Lei de nº 017, datado de 18 de março de 2010, que obriga o Poder Executivo do nosso município, a adotar no verso dos passes escolares e vales-transporte, a impressão de mensagens educativas e/ou advertências visando o combate ao uso de drogas, bebidas alcoólicas e fumo.

É o relatório.

Não obstante a importância da medida objetivada com o presente projeto de lei, a propositura submetida à nossa apreciação não merece ser aprovada pelo Colegiado desta Casa de Leis, uma vez que manifestamente inconstitucional.

No caso, o projeto deflagrado apresente ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, vulnerando o disposto nos artigos 2º da Constituição Federal e 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Tal princípio, nos termos do que dispõe o caput do artigo 29, da Constituição Federal, é de observância obrigatória também pelos Municípios, o que não afasta a inconstitucionalidade ora ventilada.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, located at the bottom right of the page.

O projeto em questão acaba por atribuir uma obrigação ao Poder Executivo em adotar uso de mensagens educativas nos versos dos passes escolares e vales-transportes, ferindo o princípio consagrado no artigo 2º da CF.

No mais, o projeto também cria despesa ao chefe do Poder Executivo para a confecção das respectivas mensagens, despesas esta que não estão contemplada no orçamento vigente, contrariando as normas de contabilidade pública previstas na legislação em vigor.

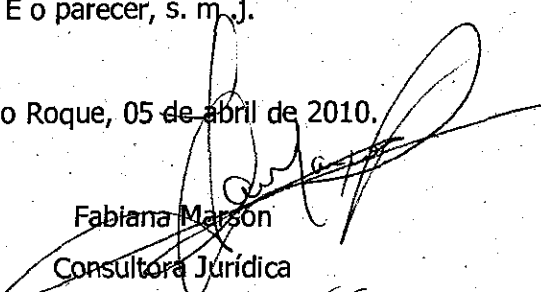
Ante o exposto, entendemos que o presente projeto de lei afigura inconstitucional, pois deflagrado com vício formal (ofensa princípio da separação e harmonia entre os Poderes), motivo pelo qual, ainda que aprovado, poderá ser impugnado judicialmente.

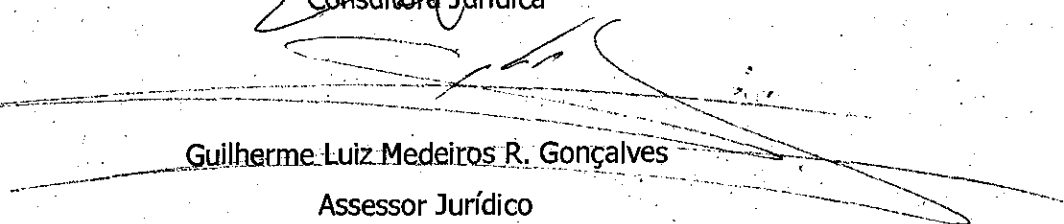
Independentemente da posição dessa Consultoria Jurídica, o presente projeto de lei deve tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

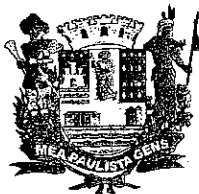
Maioria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 05 de abril de 2010.


Fabiana Marson
Consultora Jurídica


Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 039/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 15ª Sessão Ordinária, de 10/05/2010;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei Complementar nº 002-L** de 15/04/2010, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que “Altera a redação do Parágrafo único do Artigo 6º da Lei Complementar nº 035, de 28 de Setembro de 2005, que ‘Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-CIP no Município de São Roque’”.
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 007-L** de 21/01/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a utilização de águas pluviais nas novas instalações Federais, Estaduais, Municipais, de economia mista, bem como nas edificações de saúde e de ensino”.
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 017-L** de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão no verso dos passes escolares e vales-transporte de mensagens educativas e/ou advertências visando o combate ao uso de drogas, bebidas alcoólicas e fumo, e dá outras providências”.
6. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 026-L** de 15/04/2010, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que “Dispõe sobre a abertura de eventos de caráter artístico realizados na Estância Turística de São Roque”.
7. Moções de Congratulações nºs: **110 e 114/2010**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira;
5. Vereador Júlio Antonio Mariano; e



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

6. Vereador Milton Brasil Cavalcante.

III – Ordem do Dia (art. 165):

6. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 102/2009-L** de 17/12/2009, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que: "Institui a obrigatoriedade da Frase 'São Roque a Terra do Vinho' em todas as correspondências oficiais do Município da Estância Turística de São Roque".

7. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 010/2010-L** de 05/02/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que: "Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico pelo Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

8. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 028/2010-L** de 28/04/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que: "Institui a Semana da Fotografia no Município de São Roque".

9. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2010-L** de 28/04/2010, que: "Dispõe sobre concessão de título de Cidadania ao Ilustríssimo Senhor Pierino Mironti".

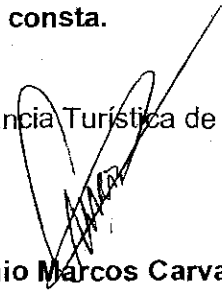
10. Requerimentos nºs: **115 e 117/2010**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

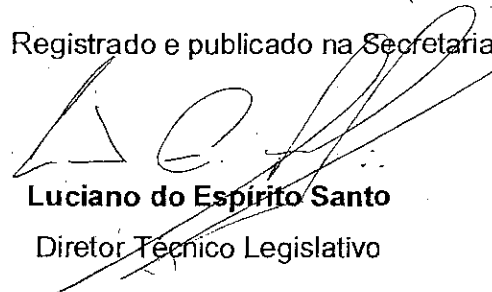
V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de Maio de 2010.

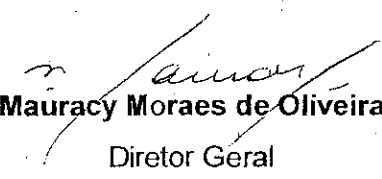

Antonio Marcos Carvalho de Brito

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


Luciano do Espírito Santo

Diretor Técnico Legislativo


Mauracy Moraes de Oliveira

Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer CONTRÁRIO nº083, 15/04/2010

Projeto de Lei nº 017-L, de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.

Relator: Vereador João Paulo de Oliveira

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão no verso dos passes escolares e vales-transporte de mensagens educativas e/ou advertências visando o combate ao uso de drogas, bebidas alcoólicas e fumo, e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer CONTRÁRIO e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

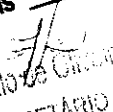
Desta forma, o Projeto de Lei NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de Abril de 2010.


João Paulo de Oliveira
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

REJEITADO EM 17/05/2010
Votos Contrários 09
Votos Favoráveis 00

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br / E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 12 – 20/05/2010

Projeto de Lei nº 017-L, de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.

Relator: Donizete Plínio Antonio de Moraes

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão no verso dos passes escolares e vales-transporte de mensagens educativas e/ou advertências visando o combate ao uso de drogas, bebidas alcoólicas e fumo, e dá outras providências**".

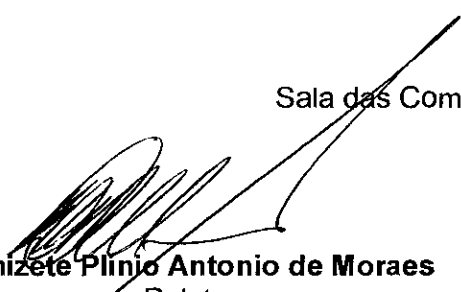
O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS em ambas, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso II do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

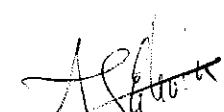
Portanto, somos CONTRÁRIOS à aprovação do Projeto de Lei nº 017-L, de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

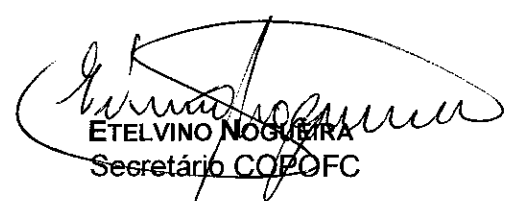
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2010.


Donizete Plínio Antonio de Moraes
Relator

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vice-Presidente COPOFC


ETELVINO NOGUEIRA
Secretário COPOFC



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 029/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 10ª Sessão Ordinária, de 05/04/2010;
2. Votação da Ata da 14ª Sessão Extraordinária, de 07/04/2010;
3. Votação da Ata da 15ª Sessão Extraordinária, de 07/04/2010;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 004-L** de 20/01/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre o transporte gratuito aos integrantes da Patrulha Cívica Mirim da Estância Turística de São Roque”.
6. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 010-L** de 05/02/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico pelo município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.
7. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 011-L** de 05/02/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Estabelece a gratuidade do transporte coletivo urbano, no âmbito do município da Estância Turística de São Roque no dia de eleições”.
8. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 014-L** de 17/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a implantação de centros especializados na Rede Municipal de Ensino a fim de diagnosticar a depressão infantil”.
9. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei Complementar nº 001-L** de 31/03/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Autoriza a redução de Imposto Predial e Territorial – IPTU aos proprietários residenciais e não residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente”.
10. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 023-L** de 05/04/2010, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que “Altera a carga horária das Assistentes Sociais do município da Estância Turística de São Roque”.
11. Moções de Congratulações nº: **045, 076 a 081/2010.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira;
5. Vereador Júlio Antonio Mariano; e
6. Vereador Milton Brasil Cavalcante;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

III – Ordem do Dia (art. 165):

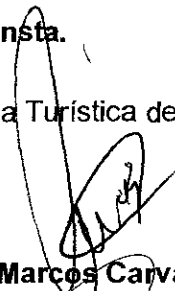
1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 031/2010-E** de 24/03/2010, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera os requisitos necessários para o exercício dos cargos que especifica e dá outras providências” e **Emendas**.
2. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 033/2010-E** de 30/03/2010, de autoria do Poder Executivo que: “Autoriza o repasse de recursos financeiros à Imandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências”.
3. Requerimentos nºs: **094, 098 e 099/2010**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

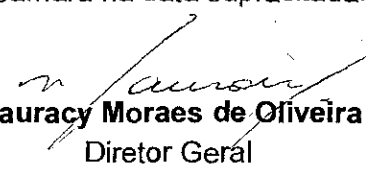
V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 09 de Abril de 2010.


Antonio Marcos Carvalho de Brito
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


Luciano do Espírito Santo
Diretor Técnico Legislativo


Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 005, de 27/05/2010

Projeto de Lei n° 017-L, de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão no verso dos passes escolares e vales-transporte de mensagens educativas e/ou advertências visando o combate ao uso de drogas, bebidas alcoólicas e fumo, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu parecer CONTRÁRIO, em ambas, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Tendo o Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação sido rejeitado em Plenário, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a mesma analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei **Projeto de Lei n° 017-L**, de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 27 de Maio de 2010.


Israel Francisco de Oliveira
Relator

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


Rafael Marreiro de Godoy
Vice-Presidente CPOSP


Rodrigo Nunes de Oliveira
Secretário CPOSP



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 010 - DE 05/082010

Projeto de Lei nº 017-L, de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.

Relator: Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão no verso dos passes escolares e vales-transporte de mensagens educativas e/ou advertências visando o combate ao uso de drogas, bebidas alcoólicas e fumo, e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS, respectivamente.

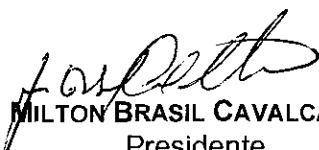
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da proposição em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 017-L**, de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 2010.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br / E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 058/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 23ª Sessão Ordinária, de 02/08/2010;
2. Votação da Ata da 26ª Sessão Extraordinária, de 02/08/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 039-L**, de 08/06/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Cria o serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidades especiais".
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 050-L**, de 16/06/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que "Altera a redação do inciso IX, do art. 86, e da alínea "D", do inciso I, do art. 180, da Lei Orgânica do Município de São Roque".
6. Moções de Congratulações nºs: **196 a 198 e 203/2010**;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 017-L**, de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão no verso dos passes escolares e vales-transporte de mensagens educativas e/ou advertências visando o combate ao uso de drogas, bebidas alcoólicas e fumo, e dá outras providências".
2. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 040-L**, de 21/06/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy que "Altera a Lei Municipal nº 3.367, de 05 de novembro de 2009".
3. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 041-L**, de 21/06/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy que "Altera a Lei Municipal nº 3.401, de 21 de dezembro de 2009".
4. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 042-L**, de 23/06/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy que "Institui a 'Semana da Família' no Município e dá outras providências".



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 017-L, de 18/03/2010

Autógrafo nº 3421 de 09/08/2010

Lei nº

(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante - PMN)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão no verso dos passes escolares e vales-transporte de mensagens educativas e/ou advertências visando o combate ao uso de drogas, bebidas alcoólicas e fumo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

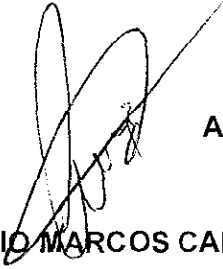
Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a adotar no verso dos passes escolares e vales-transporte, a impressão de mensagens educativas e/ou advertências visando o combate ao uso de drogas, bebidas alcoólicas e fumo.

Parágrafo único. As mensagens a serem impressas serão indicadas pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

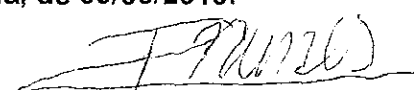
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou remanejadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

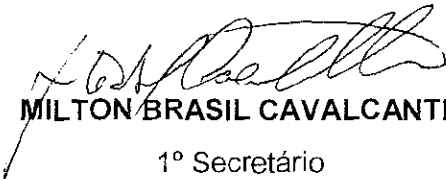
Aprovado na 24ª Sessão Ordinária, de 09/08/2010.


ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

Presidente


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

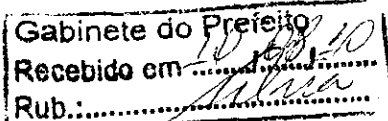
Vice-Presidente


MILTON BRASIL CAVALCANTE

1º Secretário


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

2º Secretário



591 de 7 de "Econômica"
24/08/2010